



**LEI COMPLEMENTAR Nº 164 /2023**

Publicado no jornal  
O diário do Noroeste

26/05/23

  
Catarina Meeiros Moreira da Silva  
Secretária Municipal de Gabinete  
Matr.: 7627-2

*Dispõe sobre as novas redações do artigo 32 e do §3º do artigo 37, ambos da Lei Complementar nº 55/2007, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e, neste ato sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 55/2007, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A progressão por tempo de serviço é a passagem automática à referência imediatamente superior, do mesmo nível e classe àquela a que pertence o Profissional da Educação, efetivo, estável, e far-se-á no interstício de 03(três) anos, tendo como base a tabela contida no anexo III desta Lei.

**Art.2º.** Fica alterado §3º do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 55/2007, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. ....

§3º. A progressão por merecimento com avaliação do desempenho será feita na proporção de 2% (dois por cento) sobre a referência a que o docente estiver no momento de sua avaliação.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS**

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2023.

  
**Leonardo Paes Barreto Coutinho**  
Prefeito